



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CAR PARK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.030.525/0001-38, impugnou administrativamente o edital nº 0136/2023, concorrência pública nº 002/2023, o qual tem por objeto a implantação do sistema de estacionamento rotativo, na área central do Município de Xaxim – SC.

Destacou basicamente que, não consta do edital, planilha de viabilidade/orçamentária, a fim de demonstrar a viabilidade econômico/financeira da contratação, o que poderia resultar inclusive, na inviabilidade da apresentação de propostas e violação à concorrência.

Colou entendimento de Tribunais Superiores, bem como, editais de concorrência. Pugnou ao final, pela suspensão imediata do andamento do processo licitatório, a fim de que o mesmo somente tivesse sequência, quando da apresentação de referido estudo.

Não prospera a impugnação, haja vista que consta do projeto básico, que a rotatividade dos veículos estacionados em área central, costumeiramente denominada área azul/verde “...é a melhor forma de democratizar o uso das vagas...”; tanto que, no item 7, foram pontuados quais os fatores que visam a melhoria do serviço, sendo:

- Racionalização na utilização dos dispositivos e meios de fiscalização, com a conseqüente redução de custos;
- Garantia de melhoria nas condições de trânsito;
- Permitir que estas informações geradas pelo sistema possam ser utilizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Departamento de Trânsito na elaboração de projetos de melhoria de trânsito.

Ademais, no item 19, consta de forma clara, a quantidade de vagas, a projeção de crescimento do estacionamento rotativo, bem como, que durante a contratação deverá ocorrer melhorias no sistema, aquisição, instalação e manutenção da sinalização vertical e horizontal; aquisição, instalação e manutenção de demais equipamentos e veículos necessários à operação; custos de fiscalização; custos financeiros decorrentes de financiamentos ou leasing para aquisição de equipamentos e veículos ou qualquer material considerado permanente; impressos e material de expediente aluguel de imóveis e móveis necessários à operação;

Cabe destacar, que com o andamento da contratação, fica absolutamente impossível realizar prognóstico de quais seriam os custos de tantos detalhes, mesmo porque, vivemos num período pós-pandêmico, onde a inflação não está controlada e temos incerteza quanto à taxa de juros.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



Mapa, descrição das ruas e respectivamente, quantidade de vagas por rua, também constam de forma precisa, podendo ser facilmente verificados.

Por fim, o decreto nº 364/2023, trouxe de forma bem delineada, a razão da definição dos valores, como também, consta do edital, uma perspectiva da taxa de ocupação, o que afasta qualquer hipótese de dúvida quanto à proposta a ser apresentada, qual seja, maior percentual de repasse em relação ao arrecadado.

Assim, não prosperam as alegações da Impugnante, devendo o certame prosseguir, haja vista que bem esclarecidos tantos custos, quanto obrigações da contratação.

Xaxim, 06 de setembro de 2023.

Jorge Luis Lauchzer
Diretor de Trânsito
Jorge Luis Lauchzer
Diretor de Trânsito
Prefeitura Municipal de Xaxim-SC

Alberto Antônio Grasel
Secretário de Adm. Fazend. e Desenv. Econômico
Alberto Grasel
CPF: 023.222.459-80
Sec. De Administração

Considerando o exposto pela parte técnica, restando esclarecido que o edital não violou as exigências da Lei nº 8.666/93, opino pela manutenção do edital, nos termos de sua publicação.

Xaxim, 06/09/2023.

Edilson Antônio Falle
Prefeito Municipal de Xaxim
CPF: 509.596.709.04

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador



PREFEITURA DE
XAXIM

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações vem, por meio deste ato, apresentar decisão em resposta a impugnação ao Processo Licitatório nº 0136/2023 - Concorrência Pública nº 0002/2023 pela empresa **CAR PARK LTDA.**

Ante as considerações apresentadas e analisando as razões da impugnante, subsidiada pelo relatório técnico e parecer jurídico que segue em anexo, na condição de pregoeira, manifesto pelo **CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE** o pedido.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Xaxim, 06 de setembro de 2023

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Susana Danielli de Barros
Presidente Comissão
Permanente de Licitações

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim